

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28 Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.806/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS COWBOYS PROF. DE RODEIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO DOS COWBOYS PROF. DE RODEIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.627.546/0001-20, situada na Av. Copacabana, n. 655, Bairro Novo Cacoal, em Cacoal/RO, para a realização do CACOAL RODEIO SHOW, que será realizado nos dias 13 a 15 de maio de 2011, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n. 873/BRANCO/2011.

- Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será repassado à conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.
- Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2.0120 ATEND. APOIO ADM. SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.
 - Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.
 - Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 3.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de maio de 2011.

FRANCESCO VIALLETO Prefeito

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA Procurador-Geral do Município OAB/RO1.822